

## **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000391/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 23/02/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR007187/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.201242/2024-57  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/02/2024

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10264.202737/2023-12  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 21/11/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO COMERCIO VAREJISTA DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CANOAS, CNPJ n. 90.093.345/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA, CNPJ n. 07.592.655/0001-45, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARMEN LUCIA REIS PINTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS**.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO PELO TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS**

Pelo presente termo aditivo, as partes acordantes retificam a cláusula 10ª, da convenção coletiva registrada sob n. RS004364/2023, passando a vigorar nos termos abaixo:

*"Ficam asseguradas as seguintes indenizações aos empregados que trabalharem em domingos e feriados:*

#### **I – Domingos**

**a) Empregados Geral:** Os empregados em geral que trabalharem nos domingos, receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a R\$ **46,23** (quarenta e seis reais e vinte e três centavos) para uma jornada de 08 (oito) horas de trabalho, e de R\$ **42,66** (quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos) para uma jornada de 06 (seis) horas de trabalho, por cada domingo trabalhado. A parcela tem natureza indenizatória e não integrará o salário para qualquer efeito legal.

**b) Empregado Empacotador:** Aos empregados que exercem a função de empacotador e que trabalharem nos domingos, fica garantido ao final da jornada, sob a forma de indenização, o valor equivalente a R\$ **35,13** (trinta e cinco reais e treze centavos) para uma jornada de 08 (oito) horas de trabalho, e de R\$ **32,31** (trinta e dois reais e trinta e um centavos) para uma jornada de até 06 (seis) horas de trabalho, por cada domingo trabalhado. A parcela tem natureza indenizatória e não integrará o salário para qualquer efeito legal.

## **II – Feriados**

**a) Empregados Geral:** Os empregados em geral que trabalharem nos feriados autorizados, receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a R\$ **52,33** (cinquenta e dois reais e trinta e três centavos) para uma jornada de 08 (oito) horas de trabalho; de: R\$ **48,84** (quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) para uma jornada de 06 (seis) horas de trabalho; e de R\$ **38,73** (trinta e oito reais e setenta e três centavos), para uma jornada de 04 (quatro) horas de trabalho, por cada feriado trabalhado, acrescido de 01 (uma) folga compensatória que deverá ser gozada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, e quando houver dois feriados dentro do mesmo mês, no prazo de até 60 (sessenta dias) após cada feriado trabalhado. A parcela tem natureza indenizatória e não integrará o salário para qualquer efeito legal.

**b) Empregado Empacotador:** Aos empregados que exercem a função de empacotador e que trabalharem nos feriados autorizados, fica garantido ao final da jornada, sob a forma de indenização, o valor equivalente a R\$ **41,53** (quarenta e um reais e cinquenta e três centavos) para uma jornada de 08 (oito) horas de trabalho e de R\$ **40,05** (quarenta reais e cinco centavos) para uma jornada de até 06 (seis) horas de trabalho, por cada domingo trabalhado, acrescido de 01 (uma) folga compensatória que deverá ser gozada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, e quando houver dois feriados dentro do mesmo mês, no prazo de até 60 (sessenta dias) após cada feriado trabalhado. A parcela tem natureza indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os empregados que trabalharem na **Sexta-Feira Santa** receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a R\$ **58,31** (cinquenta e oito reais e trinta e um centavos) para uma jornada máxima de 08 (oito) horas de trabalho, acrescido de 01 (uma) folga compensatória que deverá ser gozada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, e quando houver dois feriados dentro do mesmo mês, no prazo de até 60 (sessenta dias) após cada feriado trabalhado. Tratando-se de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

*Os empregados que trabalharem no feriado de 1º de maio receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a R\$ 58,31 (cinquenta e oito reais e trinta e um centavos) para uma jornada máxima de 08 (oito) horas de trabalho, acrescido de 01 (uma) folga compensatória que deverá ser gozada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, e quando houver dois feriados dentro do mesmo mês, no prazo de até 60 (sessenta dias) após cada feriado trabalhado. Tratando-se de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.*

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

*Os empregadores que utilizarem número igual ou superior a 50 (cinquenta) empregados, por domingo ou feriado, poderão pagar as indenizações previstas na presente cláusula ao final de cada mês.*

### **PARÁGRAFO QUARTO**

*Fica estabelecido que os empregados cuja atividade não dependa do supermercado abrir suas portas ao público nos domingos e feriados, tais como segurança, vigilância, manutenção e outros não perceberão a indenização prevista no “caput” desta cláusula.”*

}

LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO COMERCIO  
VAREJISTA DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CANOAS

CARMEN LUCIA REIS PINTO

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA

**ANEXOS**

**ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.